

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA HIRAN ABIFF II, com sede na cidade de Poconé.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguas, em Cuiabá, 19 de Novembro de 1979
158º da Independência e 91º da República

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

HELIO PALMA DE ARRUDA

JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA

DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA

RÔMULO VANDONI

MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

IVO CUIABANO SCAFF

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

LEI Nº 4.132 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979.

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres — A P.M. — da Escola Estadual de 1º Grau do Distrito de Paranatinga, Município de Chapada dos Guimarães.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º — Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres — A P.M. — da Escola Estadual de 1º Grau do Distrito de Paranatinga, no Município de Chapada dos Guimarães.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguas, em Cuiabá, 19 de Novembro de 1979
158º da Independência e 91º da República

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

HELIO PALMA DE ARRUDA

JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA

DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA

RÔMULO VANDONI

MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

IVO CUIABANO SCAFF

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

LEI Nº 4.133 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979.

Declara de Utilidade Pública a "FUNDAÇÃO DA COMUNIDADE HUMANA AMIGOS DO BAIRRO BARBADO", com sede em Cuiabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica declarada de Utilidade Pública a "FUNDAÇÃO DA COMUNIDADE HUMANA AMIGOS DO BAIRRO BARBADO", com sede na cidade de Cuiabá.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguas, em Cuiabá, 19 de Novembro de 1979
158º da Independência e 91º da República

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

HELIO PALMA DE ARRUDA

JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA

DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA

RÔMULO VANDONI

MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

IVO CUIABANO SCAFF

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

LEI Nº 4.134 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979.

Declara de Utilidade Pública a LOJA SIMBÓLICA "DUQUE DE CAXIAS Nº 32", com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada da Utilidade Pública para todos os fins de direito, a LOJA SIMBÓLICA "DUQUE DE CAXIAS Nº 32", com sede nesta Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguas, em Cuiabá, 19 de Novembro de 1979
158º da Independência e 91º da República

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

HELIO PALMA DE ARRUDA

JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA

DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA

RÔMULO VANDONI

MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

IVO CUIABANO SCAFF

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

LEI Nº 4.135 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Declara de Utilidade Pública a Obra Social Evangélica de Mato Grosso e Amazônia — OSEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica declarada de Utilidade Pública a Obra Social Evangélica de Mato Grosso e Amazônia — OSEMA, com sede na Cidade de Rosário Oeste.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguas, em Cuiabá, 19 de Novembro de 1979
158º da Independência e 91º da República

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

HELIO PALMA DE ARRUDA

JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA

DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA

RÔMULO VANDONI

MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

IVO CUIABANO SCAFF

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

LEI Nº 4.136 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre a execução, no Estado, do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), no período de 1980 a 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço Saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Sem prejuízo do disposto na Lei nº 3778, de 20 de Setembro de 1976, fica o Poder Executivo autorizado a contrair, de acordo com as normas operacionais do BNH, empréstimos até o valor Cr\$ 12.041.300 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH, correspondentes nesta data a Cr\$ 4 697 311.130 (Quatro Bilhões, Seiscientos e Noventa e Sete Milhões, Trezentos e Onze Mil e Cento e Trinta Cruzeiros), para atender as responsabilidades financeiras do Estado com a execução do Plano

Nacional de Habitação Popular (PLANHAP), no período de 1980 a 1985.

Artigo 2º — Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a garantir os empréstimos concedidos pelo BNH, através dos respectivos Agentes Financeiros, para investimentos vinculados a ao PLANHAP no período indicado no artigo anterior, inclusive mediante vinculação de receitas próprias ou transferências correntes e de capital, observadas as normas daquele Banco pertinentes a cada tipo de operação.

Parágrafo Único — Para plena execução de garantia prevista neste artigo, o Poder Executivo poderá conferir ao credor poderes irrevogáveis e irretratáveis para compensar diretamente ou levantar, junto aos órgãos depositários as parcelas comprometidas das receitas vinculadas.

Artigo 3º — O Poder Executivo fará incluir nos orçamentos Plurianuais de Investimentos e nas Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o artigo 5º e respectivos parágrafos, da Lei nº... 3.778, de 20 de Setembro de 1976.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 19 de Novembro de 1979
158º da Independência e 91º da República

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

HELIO PALMA DE ARRUDA

JOSÉ SILVERIO DA SILVA

DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

ÉZIO FRANCISCO CALABRIA

RÔMULO VANDONI

MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

IVO CUIABANO SCAFF

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

DECRETO N.º 253 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Abre aos Encargos Gerais do Estado, nos Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual e, autorizado pelo artigo 7º, da Lei nº 4028, de 30 de novembro de 1978;

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica aberto aos Encargos Gerais do Estado, nos Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento.

2600 - Encargos Gerais do Estado

2601 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

2601.15810312.004 - Assistência Financeira a Entidades

3231 - Subvenções Sociais Cr\$ 1.500.000,00

4331 - Auxílios para Despesas de Capital Cr\$ 1.500.000,00

00 - Recursos Ordinários

Artigo 2º — As despesas decorrentes da abertura do presente crédito, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

3900 - Reserva de Contingência

3900.99999999 999 - Reserva de Contingência

9000 - Reserva de Contingência Cr\$ 3.000.000,00

00 - Recursos Ordinários

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 19 de novembro de 1979, 158º da Independência e 91º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

SALEM ZUGAIR

DECRETO N.º 254 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a elevação de nível do professor transposto para o Quadro de Carreira do Estatuto do Magistério Público Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 42, da Constituição Estadual, e

Considerando os resultados dos estudos e avaliações efetuadas pela Comissão de Reclassificação da Secretaria de Educação e Cultura.

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica elevado o nível de habilitação dos professores do Quadro de Carreira do Estatuto do Magistério Público Estadual, abaixo mencionados, nos termos do artigo 34 da Lei 3601/74, na forma estabelecida pelo artigo 33 da referida Lei, conforme processos protocolados na Secretaria de Educação e Cultura.

**NO NÍVEL "06" — ESPECIALIZAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01. Francisca Amélia Marques	PROC. N.º 22380/79 a partir de 23.09.79
02. Eurayde de Oliveira	PROC. N.º 22381/79 a partir de 23.09.79
03. Eloyssa Maria Teixeira Alves	PROC. N.º 22382/79 a partir de 23.09.79

DREC- 01 - CUIABÁ

04. Edith Boaventura	PROC. N.º 23404/79 a partir de 23.09.79
----------------------	--

NO NÍVEL 05 — LICENCIATURA PLENA

DREC - 01 - CUIABÁ

05. Sebastiana Lenice Ourives Correa	PROC. N.º 23387/79 a partir de 15.09.79
06. Maria Catarina Pereira Maciel	PROC. N.º 22717/79 a partir de 14.09.79

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 19 de novembro de 1979, 158º da Independência e 91º da República

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS

Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 252 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Abre na Secretaria de Segurança Pública, ao Departamento Administrativo, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual e, autorizado pelo artigo 7º, da Lei nº 4028, de 30 de novembro de 1978;

D E C R E T A .

Artigo 1º — Fica aberto na Secretaria de Segurança Pública, ao Departamento Administrativo, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento:

2300 - Secretaria de Segurança Pública

2305 - Departamento Administrativo

2305.06070212.006 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 8.000.000,00

13 - Transferências da União

Artigo 2º — As despesas decorrentes da abertura do presente crédito, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

3900 - Reserva de Contingência

3900.99999999 999 - Reserva de Contingência

9000 - Reserva de Contingência Cr\$ 8.000.000,00

13 - Transferências da União

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 19 de novembro de 1979, 158º da Independência e 91º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE